

**PROJETO DE LEI Nº 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso IX, do artigo 2º, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

..

IX - serviço de saneamento básico de interesse local: aquele no qual todas as atividades, infra-estruturas e instalações operacionais se destinem exclusivamente ao atendimento de um único Município e se localizem em seu território;

JUSTIFICAÇÃO

Aqui há um enorme e fundamental problema: os serviços são definidos a partir de sua desintegração e divisão em etapas, o que impossibilitará o adequado equacionamento das questões regulatórias e de organização da sua prestação.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

A59E20F554 * A59E20F554*